



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Parecer nº 09/2021/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 65/2019 que: “Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Poder Público do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

João Batista

I - Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº. 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 19/02/2019, cumprida a pauta em 27/02/2019 e encaminhada à Comissão de Direitos Humanos para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 13/03/2019. No dia 03/04/2019, a Comissão concedeu parecer favorável ao PL nº 65/2019. Posteriormente, no dia 15/05/2019, a Comissão de Trabalho e Administração Pública concedeu parecer favorável ao PL nº 65/2019. Na seqüência, em 14/02/2020, o PL nº 65/2019 recebeu o apensamento do PL nº 229/2019 de autoria do Deputado Max Russi, cuja ementa "Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a mulheres em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências". A Comissão de



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança e Adolescente relatou a aprovação do PL nº 65/2019, restando prejudicado o PL nº 229/2019.

No dia 30/11/2020, o PL nº 65/2019 recebeu apensamento do PL nº 900/2020 cuja ementa "Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres nas contratações públicas de serviços terceirizados de vigilância e segurança e dá outras providências". Os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso VIII, alínea "a" do Regimento Interno à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, onde foi recebido no dia 02/12/2020, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito de iniciativa. Em 24/02/2021 foi exarado o voto da Comissão pela aprovação do PL 65/2019 e rejeição dos PLS 900/2020 e 229/2019. Em seguida foi encaminhada para análise desta Comissão.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

O projeto de lei original, o PL nº 65/2019, tem por objetivo reservar 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das prestadoras de serviços contratadas pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Já o Projeto de Lei nº 229/2019, tem por finalidade estabelecer reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência ou a situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das Pessoas Jurídicas contratadas pelo Estado, nas seguintes proporções: I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



facultativa; II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga; III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

Já o Projeto de Lei no 900/2020 tem como escopo instituir que todos os processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração pública Estadual, direta e indireta, cujo objeto seja a contratação de serviços terceirizados de vigilância ou segurança, deverão constar, no instrumento convocatório, a exigência de reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de vagas geradas em cada contrato para serem preenchidas por mulheres. Por serem projetos de lei que tratam de assuntos semelhantes e por força do §1º do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Projetos de Lei PL nº 229/2019 e 900/2020 foram apensados aos PL nº 65/2019.

Salientamos que a presente propositura já fora analisada, quanto ao mérito, conforme o parecer favorável da Comissão de Trabalho e Administração Pública nº 61/2019/CTAP.

Sabe-se que, um dos motivos que mulheres se submeterem a violência doméstica é a dependência financeira do companheiro. Por meio da pesquisa realizada, encontram-se indícios de que as mulheres adiam a denúncia e mantêm-se em um relacionamento violento devido há vários fatores: um deles é a dependência financeira.

Em casos de não dependência financeira, vários outros estudos comprovam que as mulheres submetidas a situações de violência doméstica apresentam menor capacidade de concentração e de tomar decisões no trabalho. E não para por aí: elas se sentem estressadas com frequência, faltam mais e têm a sua produtividade diminuída. Com isso, uma situação de instabilidade se acentua, ou seja, a dinâmica de emprego e desemprego aumenta. Conforme mencionado no parecer da Comissão de Direitos Humanos anexo a este documento, "o projeto de lei em comento é justamente para equilibrar o ingresso no mercado de trabalho pelas vítimas de



violência doméstica . por meio dele será criado uma reserva de vagas destinado especificamente a estas vítimas, para que prontamente possam se restabelecer socialmente, minorizando assim as consequências nefastas da violência doméstica.

Neste sentido, ao fazer a análise das proposições, verificamos que o Projeto de Lei (PL) nº 65/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, buscou aperfeiçoar e completar o Projeto de Lei (PL) nº 900/2020, principalmente ao ampliar as possibilidades de reservas de vagas das empresas prestadores de serviços contratados pelo Poder Público, ou seja, não se limitando apenas para empresas de serviços terceirizados de vigilância e segurança.

Convém destacar ainda que, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Portanto, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao mérito, que o projeto de Lei (PL) nº 65/2019, autoria do Deputado Guilherme Maluf, merece sua APROVAÇÃO e continua a tramitação, restando rejeitada a análise dos Projetos de Lei (PL) nº 229/2019, de autoria do Deputado Max Russi, e o Projeto de Lei nº 900/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero, tendo em vista que se tratam de matéria interdependente e análoga ao PL nº 65/2019.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT

SPMD
Fis. 28
Ass. [Assinatura]

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 65/2019, autoria do Deputado Guilherme Maluf, merece sua **APROVAÇÃO** e continuar sua tramitação, desta forma, o Projeto de Lei nº 229/2019 e o Projeto de Lei nº 900/2020, que foram apensados ao PL nº 65/2019, ficam prejudicados.

Sala das Comissões, em de de 2021.



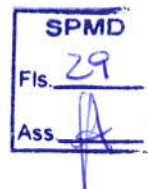
ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 65/2019 - Parecer nº 09/2021
Reunião da Comissão em <u>15 / 06 / 2021</u>
Presidente: <u>Deputado Salgênio Elizeu Nascimento</u>
Relator: <u>Deputado João Batista</u>

Voto do Relator:
<p>Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 65/2019, autoria do Deputado Guilherme Maluf, merece sua APROVAÇÃO e continuar sua tramitação, desta forma, o Projeto de Lei nº 229/2019 e o Projeto de Lei nº 900/2020, que foram apensados ao PL nº 65/2019, ficam prejudicados.</p>

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	<u>Empyrtia</u>



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	2ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	15 de junho de 2021 às 15:00 hs
Votação:	Deliberação Remota
Proposição:	PL Nº 65/2019
Autor:	Deputado Guilherme Maluf
Relator:	Deputado João Batista

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Sargento Elizeu Nascimento – Presidente	X			
Dep . João Batista - Vice Presidente	X			
Dep . Xuxu Dal Molin				X
Dep . Wilson Santos				X
Dep . Dr. Gimenez				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Valmir Moretto				
Dep . Lúdio Cabral				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Carlos Avallone	X			
Dep . Dr. João				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>	<u>00</u>	<u>03</u>

Resultado Final

APROVADO o PL nº 65/2019 de autoria do Deputado Guilherme Maluf, sendo **prejudicado** o PL nº 229/2019 (apenso) de autoria do Deputado Max Russi e PL nº 900/2020 (apenso) de autoria do Deputado Silvio Fávoro.

CERTIFICO que o Deputado Carlos Avallone e o Deputado João Batista votaram por meio do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Xuxu Dal Molin, Deputado Wilson Santos e o Deputado Dr. Gimenez. O Deputado Sargento Elizeu Nascimento deliberou presencialmente.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico